

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, e de outro, como contratado, TELEFONICA BRASIL S.A., nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo seu Presidente, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.571-936, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo gerente Fábio Marques de Souza Levorin, Portador da Carteira de Identidade nº ********, inscrito no CPF sob nº **********, em conjunto com o procurador Alex Eduardo de Freitas, Portador da Carteira de Identidade nº ********, inscrito no CPF sob nº *********, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA SATÉLITE EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 574/2011 DA ANATEL, INCLUINDO INSTALAÇÃO E SUPORTE, VISANDO ATENDER ÁREAS PONTUAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, da Licitação modalidade Pregão Presencial n°. 33/2022, serviços esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (01 PONTO)	VALOR MENSAL (08 PONTOS)	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)	
(1)	Fornecimento de <i>link</i> de Internet Banda Larga via Satélite, ilimitada, para 08 pontos, mensalidade (12 meses).	R\$399,00	R\$3.199,20	R\$ 38.390,40	
	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (01 PONTO)		VALOR TOTAL (08 PONTOS)	
(2)	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos e materiais necessários para 08 pontos (Parcela única).	R\$ 199,90		R\$ 1.599,20	
	R\$ 39.989,60				

O valor da parcela única de instalação desta contratação é de R\$ 1.599,20 (mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), a mensalidade é de R\$ 3.199,20 (três mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos), perfazendo assim, o valor global de R\$ 39.989,60 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo será reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará o pagamento único da taxa de instalação após os serviços prestados e realizará os pagamentos mensais à contratada, ambos mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após a comprovação de atendimento pelo Órgão requisitante da regularidade do objeto.

Nenhum pagamento será feito pela administração à contratada, antes de ou relevada qualquer multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 22/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será, conforme especificação abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.012	MANUT ATIV GERAIS ADMINISTRACAO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	038	ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	36	

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Cumprir os prazos previstos no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, poderá o Município, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis;

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- -Advertência;
- -Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

Multa nos seguintes percentuais:

- -10% (dez por cento) sobre o valor da destinação da carga, incluindo o custo de transporte, no caso de recebimento do material em desconformidade com o licitado, incidente também no caso de não recebimento do material.
- -0,3% (três décimos por cento) por dia de operação sem licença, incidentes sobre o valor estimado para a destinação mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. 18.557.546/0001-03 E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis

a contar da data da sua aplicação.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;

- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após

regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e

da ampla defesa.

- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais

penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela

Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Contratada ficará

isenta das penalidades mencionadas.

- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis,

contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam

incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora

contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o

respectivo termo, conforme os artigos 57, §1°, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

	Coronel Xavier Chaves/MG, 02 de maio de 2022
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto	TELEFONICA BRASIL S/A CNPJ: 02.558.157/0001-62 Fábio Marques de Souza Levorin
	TELEFONICA BRASIL S/A CNPJ: 02.558.157/0001-62 Alex Eduardo de Freitas
TESTEMUNHAS:	
1 CPF n.°	2 – CPF n.°